



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE ABRIL DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR ÀS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL OS VALORES RECEBIDOS DA UNIÃO A TÍTULO DE AUXÍLIO CRIADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 123/2022, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar às empresas de serviços de transporte público municipal os valores recebidos da União a título de auxílio no custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2013 (Estatuto do Idoso), nos exatos termos autorizados pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abertura de crédito especial ao orçamento vigente para cobertura das despesas previstas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ____ de abril de 2023.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Passa-se às mãos de Vossa Excelência, para que seja discutido e votado pelos Vereadores que compõem essa colenda Casa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar às empresas de serviços de transporte público municipal os valores recebidos da União a título de auxílio criado pela Emenda Constitucional nº 123/2022, e adota outras providências.

O referido pagamento pelo Poder Executivo às empresas de transportes públicos municipais se justifica em razão da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, a qual prevê que *"aportará à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que dispõem de serviços regulares em operação de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano assistência financeira em caráter emergencial no valor de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), a serem utilizados para auxílio no custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), até 31 de dezembro de 2022"*.

Dessa forma, há a necessidade de autorização do Poder Executivo Municipal para a abertura de crédito especial ao orçamento vigente para cobertura das referidas despesas.

Sendo assim, com base no com base no art. 27, art. 28, inciso III, art. 32 e art. 56, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, é de grande relevância a a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Por fim, consciente da plena justificativa do presente projeto de lei, manifesto confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores, rogando pela sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ____ de abril de 2023.

EMERSON FERNANDES A. PANTA

Prefeito